

ACÓRDÃO Nº 906/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.869/2015-5.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Vicente de Souza Albuquerque (CPF 124.588.724-68); Carlos Artur Soares de Avellar Júnior (CPF 764.704.664-00).
4. Entidade: Município de Barreiros – PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Raphael Parente Oliveira (26433/OAB-PE), entre outros, representando Carlos Artur Soares de Avellar Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) em desfavor de Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, como então prefeito do Município de Barreiros – PE (gestão: 2013-2016), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos no âmbito do Convênio n.º 370/2011, destinado ao aparelhamento e à capacitação da guarda municipal, além da implantação de política de prevenção às drogas, à violência e à criminalidade sob o valor original de R\$ 404.100,00 pelo aporte de R\$ 400.000,00 em recursos federais e de R\$ 4.100,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 27/12/2011 a 7/12/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a revisão, de ofício, do item 9.3 do Acórdão 641/2016-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução TCU n.º 178, de 2005, com a alteração pela Resolução TCU n.º 235, de 2010, para tornar insubsistente a multa aplicada em desfavor de Antônio Vicente de Souza Albuquerque diante do seu falecimento antes do trânsito em julgado da aludida deliberação; e

9.2. promover o envio de cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à sucessora (Lêda Lúcia Correia de Albuquerque), para ciência, informando-a sobre a efetiva manutenção do débito imputado pelo item 9.2 do aludido acórdão.

10. Ata nº 5/2022 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0906-05/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral